



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

PROCESSO N° TST- RRAg-20813-45.2020.5.04.0702

7ª Turma
CMB/rsva/fsp

Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH
Recorridas: DEBORA NAIDON RESCH E OUTRA

JUSTIFICATIVA DE VOTO VENCIDO

RECURSO DE REVISTA DA RÉ. LEI N° 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. DESCONSIDERAÇÃO DO LAUDO PERICIAL. LABOR EM CENTRO OBSTETRÍCIO. EXPOSIÇÃO INERENTE À ATIVIDADE PROFISSIONAL. REGISTRO NO ACÓRDÃO DE QUE AS AUTORAS REALIZAVAM O PRIMEIRO CONTATO COM AS PACIENTES, INCLUINDO PORTADORAS DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA. PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

O recurso é tempestivo, a representação processual está regular e o preparo não é exigível.

TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA

Nos termos do artigo 896-A da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/2017, antes de adentrar o exame dos pressupostos intrínsecos do recurso de revista, é necessário verificar se a causa oferece transcendência.

Primeiramente, destaco que o rol de critérios de transcendência previsto no mencionado preceito é taxativo, porém, os indicadores de cada um desses critérios, elencados no § 1º, são meramente exemplificativos. É o que se conclui da expressão "entre outros", utilizada pelo legislador.

Pois bem.

A parte pretende a reforma do acórdão regional quanto ao tema: "**Adicional de insalubridade – Grau máximo**".



PROCESSO Nº TST- RRAg-20813-45.2020.5.04.0702

A tese recursal no sentido de que apenas o labor em contato permanente com pacientes em isolamento portadores de doenças infectocontagiosas enseja o pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo está superada pela jurisprudência cristalizada nesta Corte, expressa na Súmula nº 47 e conforme ilustram os precedentes a seguir:

"Súmula nº 47 do TST

INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional."

"I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA ÉGIDE DA LEI N.º 13.015/2014. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE. Ante a possível contrariedade à Súmula 47 do TST, deve ser provido o agravo de instrumento. Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE. A jurisprudência desta Corte Superior entende que o contato habitual e intermitente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas enseja o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (RRAg-1000413-30.2019.5.02.0040, **2ª Turma**, Relatora Ministra Maria Helena Mallmann, DEJT 25/02/2022) - destaquei;

"RECURSO DE REVISTA. LEIS NOS 13.015/2014 E 13.467/2017 . RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DIFERENÇAS ENTRE GRAUS MÁXIMO E MÉDIO. TÉCNICA DE ENFERMAGEM. CONTATO COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. A jurisprudência desta Corte Superior firmou-se no sentido de que se afigura devido o adicional de insalubridade, em grau máximo, aos empregados em contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, ainda que não em isolamento. Precedentes. Recurso de revista de que não se conhece" (RR-20936-65.2019.5.04.0124, **3ª Turma**, Relator Ministro Alberto Bastos Balazeiro, DEJT 12/05/2023) - destaquei;

"A) AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE . RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. 2.



PROCESSO N° TST- RRAg-20813-45.2020.5.04.0702

AUSÊNCIA DE CONTATO COM PACIENTES PORTADORES DE DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE ENTRE OS GRAUS MÁXIMO E MÉDIO INDEVIDO. A jurisprudência do TST entende que, se comprovado o labor, de modo habitual e intermitente, em contato com agentes biológicos infectocontagiosos, é devido o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Também há entendimento deste Tribunal no sentido de que, mesmo que o trabalhador não esteja exercendo suas atividades em área de isolamento, é possível reconhecer o direito ao adicional de insalubridade em grau máximo. No caso concreto , entretanto, o Tribunal Regional, após detida análise e valoração do conteúdo fático-probatório dos autos, especialmente o laudo pericial conclusivo, registrou que a Reclamante, no exercício das suas funções de auxiliar de saúde bucal - no consultório odontológico do posto de saúde - não laborava em condições insalubres em grau máximo, conforme o Anexo 14 da NR-15, por não estar em contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas. Embora não se desconheça que, segundo o art. 436 do CPC/1973 (art. 479 do CPC/2015), o juiz não está adstrito ao laudo pericial, fato é que, na hipótese em exame , a prova não foi infirmada pelos demais elementos constantes nos autos, de modo que persiste a conclusão regional quanto à inexistência de insalubridade em grau máximo. Observa-se, do contexto fático delineado no acórdão regional - incontestável à luz da Súmula 126/TST -, que a Reclamante, durante o trabalho, não tinha contato habitual com agentes biológicos insalubres previstos na NR 15 - Anexo 14. Assim, não constatado o exercício pela Reclamante de atividades em contato habitual com agentes insalubres, decorrente do contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, não há falar em pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. Desse modo, diante das premissas fáticas constantes no acórdão recorrido, depreende-se a adequação do enquadramento jurídico procedido pelo TRT, de modo que, para se adotar entendimento diverso, seria necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, o que não se coaduna com a natureza extraordinária do recurso de revista - óbice da Súmula 126/TST. Agravo de instrumento desprovido. (...)" (AIRR-22967-73.2017.5.04.0271, **3ª Turma**, Relator Ministro Mauricio Godinho Delgado, DEJT 25/02/2022) - destaquei;

"(...) RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES COM DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA. Trata-se de controvérsia acerca da concessão do adicional de insalubridade, em grau máximo, para técnico de enfermagem em UTI que mantém contato com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas. A recorrente alega, em suma, que há a previsão expressa na NR 15 de que o contato com agentes biológicos precisa ser permanente para que o adicional de insalubridade seja concedido em grau máximo, situação diversa do caso dos autos. O Regional, tendo como base o laudo pericial, manteve a condenação da reclamada ao



PROCESSO N° TST- RRAg-20813-45.2020.5.04.0702

pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, uma vez que foi constatado o contato habitual e intermitente do reclamante com os pacientes em isolamento. Restou consignado, ainda, que "a reclamada não possui profissionais específicos destinados ao tratamento e contato específico de pacientes em isolamento". E que, embora haja fornecimento de EPIs, estes não possuem CA específico que garanta proteção contra risco biológico. O exame prévio dos critérios de transcendência do recurso de revista revela a inexistência de qualquer deles a possibilitar o exame do apelo no TST. A par disso, irrelevante perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada, dada a inviabilidade de processamento, por motivo diverso, do apelo anteriormente obstaculizado. Recurso de revista não conhecido" (RRAg-128-57.2017.5.12.0004, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 01/04/2022) - destaque;

"(...) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE. ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. No caso em tela, o entendimento regional no sentido de indeferir o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo para trabalhador em contato habitual, ainda que intermitente, com paciente portador de doença infectocontagiosa, nos termos do Anexo 14 da NR 15 do extinto Ministério do Trabalho, apresenta-se em dissonância do desta Corte, circunstância apta a demonstrar o indicador de transcendência política, nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT. Transcendência política reconhecida. AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE. ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE. Agravo de instrumento provido ante possível contrariedade à Súmula 47 do TST. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. LEI 13.467/2017. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO COM PACIENTES EM ISOLAMENTO POR DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. EXPOSIÇÃO HABITUAL E INTERMITENTE. ANEXO 14 DA NR 15 DO MTE . REQUISITOS DO ARTIGO 896, § 1º-A, DA CLT , ATENDIDOS. O Anexo 14 da NR-15 da Portaria 3.214/78 do MTE autoriza o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, dentre outras, no caso de trabalho em contato permanente com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterilizados. Por sua vez, a Súmula 47 do TST preconiza que o trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional. Desse modo, verificado o exercício de atividades em contato habitual com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas, possui, o trabalhador, o direito ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo. No caso dos autos, através da análise dos depoimentos



PROCESSO N° TST- RRAg-20813-45.2020.5.04.0702

transcritos no corpo do acórdão regional, é possível concluir que o contato com pacientes em isolamento por doenças infectocontagiosas era habitual e intermitente. Recurso de revista conhecido e provido. (...)" (RRAg-398-30.2015.5.09.0006, **6ª Turma**, Relator Ministro Augusto Cesar Leite de Carvalho, DEJT 06/11/2020);

"AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RÉ. LEI N° 13.467/2017. (...) **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. GRAU MÁXIMO. CONTATO HABITUAL COM PACIENTES COM DOENÇA INFECTOCONTAGIOSA PRECEDENTES DESTA CORTE SUPERIOR. AUSÊNCIA DE TRANSCENDÊNCIA DA CAUSA.** Não se constata a transcendência da causa, no aspecto econômico, político, jurídico ou social. Agravo conhecido e não provido, por ausência de transcendência da causa" (Ag-AIRR-306-34.2018.5.17.0003, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Branda, DEJT 05/08/2022) – destaquei;

"AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO AUTOR. LEI N° 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LABOR COM PACIENTES PORTADORES DE ENFERMIDADES INFECTOCONTAGIOSAS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA. Agravo provido para determinar o processamento do agravo de instrumento, uma vez constatado equívoco na decisão agravada. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSOS DE REVISTA DO AUTOR LEI N° 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LABOR COM PACIENTES PORTADORES DE ENFERMIDADES INFECTOCONTAGIOSAS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA Agravo de instrumento conhecido e provido para determinar o processamento do recurso de revista, em face de haver sido demonstrada possível contrariedade à Súmula nº 47 do TST. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTOS DO AUTOR. LEI N° 13.467/2017. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO. LABOR COM PACIENTES PORTADORES DE ENFERMIDADES INFECTOCONTAGIOSAS EM UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CONSTATADA** Segundo a jurisprudência desta Corte é devido adicional de insalubridade em grau máximo aos empregados que tenham contato permanente com pacientes portadores de doenças infectocontagiosas, ainda que não em isolamento. Carece de amparo legal a tese adotada pelas instâncias anteriores, no sentido de que o adicional em grau máximo deve ser pago apenas nas ocasiões em que o autor, de acordo com as informações do setor de pediatria, tenha tido efetivo contato com pacientes portadores de doenças infecto contagiosas. O adicional de insalubridade visa a compensar uma situação maior de exposição da saúde, no contexto global da atividade desenvolvida pelo empregado. Não se trata de acréscimo episódico, como entendeu a Corte a quo. Nesse sentido, aliás, a Súmula nº 47 desta Corte, aplicável, por simples lógica, também à gradação da insalubridade. Recurso de



PROCESSO Nº TST- RRAg-20813-45.2020.5.04.0702

revista conhecido e provido" (RR-20334-74.2019.5.04.0124, **7ª Turma**, Relator Ministro Claudio Mascarenhas Brandao, DEJT 17/12/2021) – destaquei;

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. O Tribunal Regional consignou que a reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, porquanto, no desempenho de suas funções, mantinha contato habitual e intermitente com animais portadores de doenças infectocontagiosas. Nesse contexto fático, não ha como concluir que a reclamante fazia jus ao adicional de insalubridade em grau médio, como pretende a recorrente. Assim, descabe cogitar de violação do art. 7º, XXIII, da CF e de contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-20786-56.2018.5.04.0371, **8ª Turma**, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 16/10/2020);

"AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. Segundo o Tribunal Regional, o laudo pericial concluiu que o reclamante faz jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, nos termos do Anexo 14 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, porquanto, no desempenho de suas funções, mantinha contato habitual e intermitente com pacientes em isolamento portadores de doenças infectocontagiosas. Assim, ilegos os dispositivos legais invocados, bem como a Súmula nº 47 do TST. Agravo de instrumento conhecido e não provido" (AIRR-1948-98.2018.5.22.0004, **8ª Turma**, Relatora Ministra Dora Maria da Costa, DEJT 02/10/2020).

No caso concreto, a parte não demonstra distinção (*distinguishing*) ou superação do entendimento (*overruling*) capaz de afastar a aplicação dessa compreensão. Portanto, não se afigura a hipótese de transcendência, por nenhum dos indicadores, a ensejar a admissibilidade ao recurso de revista interposto, nos moldes do artigo 896-A, da CLT.

Não conheço do recurso de revista.
Brasília, 30 de setembro de 2025.

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro